



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO



Proposição: **Projeto de Lei n.º 017/2021**
Autoria: **Deputada Betânia Almeida**
Ementa: **"Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana Estadual do Lixo Zero e dá outras providências."**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n.º 017/2021, de autoria da nobre Deputada Betânia Almeida, que *"inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana Estadual do Lixo Zero e dá outras providências."*

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e em sequência distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo aprovado na referida, conforme decisão constante dos autos.

Em sequência, remetido a esta Comissão para pronunciamento e nos termos do art. 62, do Regimento Interno, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a Proposição em epígrafe.

Por fim, nos termos do art. 79-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 017/2021, de autoria da nobre Deputada Betânia Almeida, que propõe a criação da Semana Estadual do Lixo Zero, cujo objetivo é alcançar destinação adequada dos resíduos produzidos, seja o descarte, a reutilização, a reciclagem etc.

Ainda sede de justificativa, a autora alerta que **“os problemas decorrentes dessa destinação inadequada podem causar desequilíbrios no meio ambiente, resultando na extinção de espécies e em danos à saúde humana”**.

À vista disso, nota-se que o Projeto de Lei em discussão é plenamente cabível e de extrema importância, pois **almeja estabelecer medidas de proteção e defesa à saúde, através da coleta e destinação adequada do lixo**. Nesse sentido, a Constituição Federal declara que:

Art. 24, CF/88. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (sem grifo no original)

Ademais, outro fator que **caracteriza o relevante interesse público do Projeto em comento é o fato da saúde ser considerada um direito social pela Carta Magna**. Confira-se:

Art. 6º, CF/88. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196, CF/88. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (sem grifo no original) @



Portanto, considerando que a **saúde é um direito de todos e um dever do Estado**, conclui-se que a Proposição em comento objetiva se alinhar com a normativa supracitada, estabelecendo medidas voltadas para questões de saúde pública.

Diante todo o exposto, **manifesto-me favorável**.

É o parecer.



VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2021**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2021.

Deputado (a) _____

Relator (a)